



Concurso Público para

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO,
SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERPENTINAS SH2 E SH
1/2, PARA A CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA (CVE)**

2022/DCVE07

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

INTRODUÇÃO – QUADRO LEGAL

A informação disponibilizada é complementada com os próprios textos legais, todos nas suas redações atualmente em vigor, que são:

- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelos seguintes diplomas (disponíveis na página da internet DRE):

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro que republica o código e inclui todas as alterações efetuadas até então;
- Lei n.º 3/2010, de 27 de abril (altera os artigos 299.º e 326.º e adita o artigo 299.º-A);
- Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro (altera os artigos 77.º, 95.º, 104.º e 472.º e adita os artigos 78.º-A e 283.º-A);
- Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 149/2012, de julho (altera os artigos 2.º, 5.º, 19.º, 20.º, 27.º, 31.º, 42.º, 43.º, 55.º, 58.º, 61.º, 86.º, 114.º, 146.º, 219.º, 276.º, 370.º, 376.º, 377.º, 378.º, 454.º e 465.º);
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro – Regime jurídico dos contratos públicos na RAA (RJCPRAA).

Importa ainda atender aos diplomas regionais anuais de aprovação do orçamento da Região Autónoma dos Açores, sob a forma de Decreto Legislativo Regional (DLR) e o de execução do mesmo orçamento sob a forma de Decreto Regulamentar Regional (DRR) que, respetivamente, fixam os limites de competência em função do valor (DLR n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, posteriormente alterado pelo DLR n.º 15/2015/A, de 3 de junho) e preveem as respetivas regras de delegação de competências.

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual inicia-se com a decisão de contratar e de autorizar a despesa, prevista no artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Foi adotado o tipo de procedimento por «Concurso Público» no regime geral, atendendo ao valor da despesa a realizar, nos termos conjugados da alínea b) do artigo 20º (contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços), do RJCPRAA.

CLASSIFICAÇÃO CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

50531100-7 – Serviços de reparação e manutenção de caldeiras

SIGLAS:

PECP – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública: www.acingov.pt, pela qual decorre o procedimento pré-contratual, nomeadamente, a publicitação, todas as informações, comunicações e notificações com a empresa convidada, concorrente e adjudicatário.

CV – Convite

PP – Programa do Procedimento

CE – Caderno de Encargos.

DL – Decreto-Lei.

DLR – Decreto Legislativo Regional.

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

RJCPRAA – Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atualmente em vigor.

CTVRIT - Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira.

CVE – Central de Valorização Energética.

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de reparação, substituição e instalação de serpentinas SH2 e SH ½, para a CVE.
2. As quantidades, características e especificações técnicas dos serviços objeto do contrato constam do Anexo I - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM, doravante designada TERAMB, sita na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (doravante CTVRIT), Canada do Cidral nº 55, São Bento – 9700-135 Angra do Heroísmo, telefone n.º 295 216 722, fax n.º 295 218 397 e endereços eletrónicos: administrativo@teramb.pt e comercial@teramb.pt. Horário de funcionamento: das 08H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00.
2. É competente para a decisão de contratar o Conselho de Administração da TERAMB, nos termos das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 15.º dos seus Estatutos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 3.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados e disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) www.acingov.pt, até às 23h59m, conforme o horário da mesma plataforma, do 6.º dia (seguidos) a contar da data de envio para publicação no Diário da República.
2. A PECP utilizada para o presente procedimento é a referida no anterior nº 1.

Artigo 4.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente PP contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 5.º

Modo de disponibilização das peças de procedimento

1. As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente a todos os interessados que se registem através da PECP indicada no nº 1 do artigo 3.º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 6.º

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da PECP.

Artigo 7.º

Prestação de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.
2. Estes devem ser solicitados pelos interessados, por escrito antes do final do primeiro terço do prazo para apresentação de propostas e respondidos, igualmente por escrito, antes do final do segundo terço do mesmo prazo, estando previstos no artigo 50.º do CCP.
 - a. Serão disponibilizados na plataforma, fazendo parte integrante das peças de procedimento, e fazem-se prevalecer sobre estas.
3. Quando as presentes retificações do artigo 50.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças, o prazo fixado deve ser prorrogado, no mínimo, por um período equivalente ao tempo decorrido desde o início da publicação até à data das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros.

Artigo 8.º

Visitas ao local de implantação da instalação

1. Durante o prazo estabelecido para a apresentação das propostas, e quando aplicável, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos serviços objeto do contrato e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições dos locais da prestação dos serviços e locação de bens ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à TERAMB.
3. As visitas aos locais de execução do contrato têm natureza complementar do CE e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente procedimento, devendo ser agendadas através dos contatos indicados no artigo 2.º.

Artigo 9.º

Proposta e documentos

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. Deste modo, deverá o concorrente apresentar os seguintes documentos, previsto no artigo 57.º do CCP:
 - a. A proposta é elaborada em conformidade com o modelo da proposta, constante do Anexo I ao presente PP, constituída pela Declaração à qual se anexam os documentos em conformidade com o previsto nas alíneas do n.º 2 da referida declaração:
 - b. **Documento I – Atributos da Proposta**, no qual estejam mencionados os seguintes atributos da proposta:
 - i. O preço global da proposta em conformidade com o Anexo II ao presente PP. O preço apresentado deve incluir todos os custos dos recursos a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato, em conformidade com o exigido pelo CE;
 - ii. Prazo de execução - declaração indicando o número de dias para a conclusão da prestação de serviços, contados da data de início dos trabalhos na TERAMB e até à data de assinatura do Auto de Receção.
 - iii. Plano de trabalhos, incluindo diagrama de Gantt, plano de equipamentos e plano de mão-de-obra, respeitando o estabelecido no Anexo I - Cláusulas Técnicas do CE e o prazo de execução proposto (para efeitos de elaboração do plano de trabalhos, deve ser considerada como data de início dos trabalhos o dia 1 de novembro, sendo esta data de carácter meramente indicativo, com o único propósito de fixar igualdade de circunstâncias na avaliação do plano de trabalhos).
 - c. **Documento II – Termos e Condições da Proposta**, no qual estejam mencionados os seguintes Termos/Condições:
 - i. Composição da equipa de trabalho que vai prestar o serviço, com apresentação dos respetivos comprovativos de qualificação e certificação dos soldadores aptos para trabalhos em equipamentos de sobrepressão (caldeira a vapor com temperatura de 400°C e 40 bar de pressão).
 - ii. Prazo de garantia das soldaduras efetuadas, sem prejuízo do disposto no Anexo I - Cláusulas Técnicas do CE.
 - d. **Documento III – “Certidão Permanente”**, o concorrente deverá apresentar a Certidão do Registo Nacional das Pessoas Coletivas em Portugal ou documento equivalente no seu Estado-Membro de estabelecimento, na qual deverá constar a identificação da pessoa ou pessoas com poderes para assinar a proposta. No caso de delegação

daquela competência, essa Certidão deverá ser acompanhada da respetiva procuração ou outro documento que lhe(s) confira poderes para o efeito.

- e. **Documento IV – Informações/Documentos Adicionais**, de apresentação facultativa em que o concorrente poderá especificar aspetos ou factos que, do seu ponto de vista, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta e apresentar quaisquer outros elementos que considere indispensáveis a uma correta avaliação da mesma.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação, ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, pelo que o concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias (úteis), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na PECP.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na PECP de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação e método de desempate

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nomeadamente segundo modelo de avaliação disposto no Anexo IV – Modelo de avaliação de propostas.
2. No caso de empate após análise do(s) critério(s) disposto(s) no(s) ponto(s) anterior(es), a adjudicação será decidida via sorteio.

Artigo 14.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no prazo de 3 (três) dias, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º e o n.º 2 do artigo 70.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações, bem como das que sejam apresentadas em violação do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 121.º do mesmo Código.
3. Do relatório deverá constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 15.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (três) dias[BAT1], para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme o artigo n.º 147 do CCP.

Artigo 16.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 17.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para a obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1 a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 18.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 15.º, não há lugar à adjudicação quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A revogação da decisão de contratar verifica-se nos termos previstos no artigo 80.º do CCP.

Artigo 19.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da PECP e será acompanhada do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação pelo adjudicatário

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, no **prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação** apresentar e disponibilizar na PECP os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo do Anexo III ao presente PP, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e), i) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, os quais deverão cumprir os respetivos prazos de validade, concretamente:
 - i. Documento emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a **situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social**, para efeitos da alínea d);

- ii. Documento emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a **situação regularizada relativamente a impostos devidos**, para efeitos da alínea e);
- iii. **Certificados do Registo Criminal**, para efeitos das alíneas b), h) e i):
 - 1. No caso de pessoas singulares, do titular da entidade adjudicatária;
 - 2. No caso de pessoas coletivas, da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

Artigo 21.º

Não apresentação de documentos de habilitação

- 1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação exigidos dentro dos prazos fixados.
- 2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias (úteis) para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias (úteis) para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 22.º

Caução

Não será exigida a prestação de uma caução.

Artigo 23.º

Trâmites do Contrato

- 1. Faz parte integrante do Contrato, um clausulado que deve conter, sob pena de nulidade do mesmo, os elementos referidos no artigo 96.º do CCP.
- 2. Da minuta do Contrato devem constar expressamente os termos e condições da proposta adjudicada excluídos do Contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.
- 3. Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notificada ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 99.º do CCP.

4. A minuta do Contrato a celebrar e os eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias (úteis) subsequentes à respetiva notificação.
5. Os ajustamentos ao Contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. A outorga do Contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do Contrato ou da decisão sobre eventual reclamação, depois de comprovada a prestação da caução e apresentados todos os documentos de habilitação, exigidos no anterior artigo 30.º.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias (úteis), a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.
8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do Contrato e ainda nos restantes casos previstos no artigo 105.º do CCP, sem prejuízo das consequências previstas no mesmo artigo.
9. Na outorga do Contrato a celebrar, a representação da entidade adjudicante cabe a dois membros do Conselho de Administração da TERAMB.

Artigo 24.º

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, nomeadamente entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento, os convidados, os concorrentes ou o adjudicatário, deverão ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou ainda através de correio.

Artigo 25.º

Prevalência

1. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da PECP, em caso de divergência.
2. As normas constantes do CCP e do RJCPRAA, relativas às fases de formação e de execução do Contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 26.º

Anexos

1. Faz parte integrante do presente PP:

- a. Anexo I – Modelo da proposta;
- b. Anexo II – Modelos proposta de preço;
- c. Anexo III – Modelo da declaração de habilitação.
- d. Anexo IV – Modelo de avaliação de propostas.

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA

- 1- ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do CE relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERPENTINAS SH2 E SH ½, PARA A CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA (CVE) – 2022/DCVE07”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado CE, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo: ⁽³⁾
 - a) **DOCUMENTO I – “Atributos da Proposta”** (de apresentação obrigatória);
 - b) **DOCUMENTO II – “Termos ou Condições da Proposta”** (de apresentação obrigatória);
 - c) **DOCUMENTO III – “Certidão Permanente”** (de apresentação obrigatória);
 - d) **DOCUMENTO III – “Informações/Documentos Adicionais”** (de apresentação facultativa).
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) *Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional* ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
 - c) *Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 3, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
 - i) *Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes* ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
 - m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

“..... (identificação do concorrente, incluindo morada/sede) depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERPENTINAS SH2 E SH ½, PARA A CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA (CVE) – 2022/DCVE07”** e de todas as condições estabelecidas no respetivo PP e Caderno de Encargos, obriga-se a fornecer/executar o objeto do concurso pelo preço total de € (em algarismos e por extenso), ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Este valor inclui todos os encargos diretos ou indiretos, sejam eles de que naturezas forem.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita ao Concurso e à execução do Contrato, ao que se acha prescrito no PP e Caderno de Encargos, e bem assim na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. [identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERPENTINAS SH2 E SH ½, PARA A CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA (CVE) – 2022/DCVE07”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) *Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽⁸⁾;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - g) Não se encontrem em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixados no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a TERAMB, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
 - i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;
2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

A alínea c) do n.º 1 mantém-se corrigida de acordo com a circular informativa n.º 01/InCI/2013.

[Em conformidade com o Anexo III, ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores – DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

ANEXO IV – MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo, para tal, considerados os seguintes fatores e subfactores, bem como os seguintes coeficientes de ponderação:

- a. Preço – 35%
- b. Prazo de instalação – 35%
- c. Plano de trabalhos – 30%

1.1 Relativamente ao fator previsto na alínea a) do critério de adjudicação [Preço], a pontuação será dada de acordo com as seguintes regras:

P_{PrC} – Pontuação para [Preço]	
Sem dados ou $> 117.000,00 \text{ €}$	Proposta Excluída
$\geq 0,00 \text{ € e } \leq 117.000,00 \text{ €}$	$P_{PrC} = -0,0008547009x + 100$

Em que:

P_{PrC} – Pontuação para o fator [Preço].

P_P – Preço proposto pelo fornecedor

1.2 Relativamente ao fator previsto na alínea b) do critério de adjudicação [Prazo de instalação], a pontuação será dada de acordo com as seguintes regras:

P_{Pi} – Pontuação para [Prazo de instalação]	
Sem dados ou > 45 dias	Proposta Excluída
≤ 30 dias ou $= 45$ dias	100 ou 0 pontos, respetivamente
>30 dias e <45 dias	$P_{Pi} = -6,6667Pi + 300$

Em que:

$Pi \rightarrow$ Prazo de instalação proposto pelo fornecedor, em dias;

1.3 Relativamente ao fator previsto na alínea c) do critério de adjudicação [Plano de Trabalhos], a pontuação será dada de acordo com as seguintes regras:

Atributos		Pontuação
Diagrama Gantt	São indicadas as atividades com muito bom nível de desagregação e adequado escalonamento.	100
	O modo de execução dos trabalhos previstos é adequado à natureza da obra em causa e está bem descrito. São indicadas as atividades com bom nível de desagregação e adequado escalonamento.	80
	O modo de execução dos trabalhos previstos é adequado à natureza da obra em causa e está razoavelmente descrito. São indicadas as atividades com nível satisfatório de desagregação e adequado escalonamento.	60
	O modo de execução dos trabalhos previstos é inadequado nalguns aspetos à natureza da obra em causa ou está insatisfatoriamente descrito. São indicadas atividades com escalonamento desadequado nalguns casos.	40
	O modo de execução dos trabalhos previstos é inadequado nalguns aspetos à natureza da obra em causa e está insatisfatoriamente descrito. São indicadas atividades com nível insatisfatório de desagregação ou escalonamento desadequado em bastantes casos.	20
	O modo de execução dos trabalhos previstos é francamente inadequado à natureza da obra em causa. São indicadas as atividades com nível insatisfatório de desagregação e escalonamento desadequado em bastantes casos.	0
Mobilização dos meios humanos	Os meios humanos estão muito bem identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos e são compatíveis com o tipo e prazo dessas atividades.	100
	Os meios humanos estão bem identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos e são compatíveis com o tipo e prazo dessas atividades.	80
	Os meios humanos estão razoavelmente identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos e são compatíveis com o tipo e prazo dessas atividades.	60
	Os meios humanos estão insatisfatoriamente identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos ou são incompatíveis com o tipo ou prazo de algumas dessas atividades.	40
	Os meios humanos estão insatisfatoriamente identificados em função das atividades em termos de qualificação, número e rendimentos e são incompatíveis com o tipo ou prazo de algumas dessas atividades.	20
	Os meios humanos identificados são genericamente incompatíveis com os prazos ou o tipo de atividades a realizar.	0
Mobilização dos equipamentos	Os equipamentos estão muito bem identificados em função das atividades em termos de características, número e rendimentos e são compatíveis com o tipo e prazo dessas atividades.	100

Atributos		Pontuação
	Os equipamentos estão bem identificados em função das atividades em termos de características, número e rendimentos e são compatíveis com o tipo e prazo dessas atividades.	80
	Os equipamentos estão razoavelmente identificados em função das atividades em termos de características, número e rendimentos e são compatíveis com o tipo e prazo dessas atividades.	60
	Os equipamentos estão insatisfatoriamente identificados em função das atividades em termos de características, número e rendimentos ou são incompatíveis com o tipo ou prazo de algumas dessas atividades.	40
	Os equipamentos estão insatisfatoriamente identificados em função das atividades em termos de características, número e rendimentos e são incompatíveis com o tipo ou prazo de algumas dessas atividades.	20
	Os equipamentos identificados são genericamente incompatíveis com os prazos ou o tipo de atividades a realizar.	0

Caso a proposta apresente uma qualidade intermédia nos descritores de valorização dos seus atributos, poderão ser atribuídas pontuações intermédias das apresentadas no quadro anterior.

Os elementos a apresentar, conforme anteriormente dispostos, constituem subfactores do critério de adjudicação [Plano de Trabalhos], sendo este avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{PT} = S_{f1} \times 40\% + S_{f2} \times 30\% + S_{f3} \times 30\%$$

Em que:

P_{PT} = Pontuação final do critério [Plano de Trabalhos]

S_{f1} = Subfator 1 (Diagrama Gantt)

S_{f2} = Subfator 2 (Mobilização dos meios humanos)

S_{f3} = Subfator 3 (Mobilização dos equipamentos)

2. Para efeitos do cálculo da pontuação final da proposta, a mesma será obtida pela aplicação da seguinte fórmula matemática, a saber:

$$PF = P_{PrC} \times 35\% + P_{PI} \times 35\% + P_{PT} \times 30\%$$

Em que:

PF = Pontuação final

P_{PrC} = Pontuação para o fator Preço

P_{PI} = Pontuação para o fator Prazo de instalação

P_{pt} = Pontuação para o fator Plano de trabalhos

Todos os cálculos serão efetuados com o arredondamento às centésimas.

3. No caso de empate, será adjudicada a proposta que tiver apresentado a condição mais favorável à TERAMB, pela seguinte ordem de prioridade, só se avançando na ordem se o empate subsistir:

1.º Lugar: Prazo de instalação mais baixo;

2.º Lugar: Preço mais baixo.

Subsistindo o empate, após aplicação dos critérios de desempate descritos na alínea anterior, a adjudicação será decidida por via de sorteio.